



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Faustino Segura nº 214, ., Parque São Vicente - CEP 16200-370,

Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELIANA COUTINHO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal da Comarca de Birigui do Foro de Birigui, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005062-33.2013.8.26.0077 - Ordem nº 2013/000688 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Cidadão **ANDERSON DA SILVA**, Brasileiro, RG 1670711, pai Amilton da Silva, mãe Adelaide da Silva, Nascido/Nascida 14/04/1989, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, com endereço à R DAS LARANJEIRAS, 150, Ponta Pora - MS, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/04/2013**

Documento de Origem: **IP, BO, BO nº: 59/2013 - 2º Distrito Policial de Birigui, 651/2013 - Delegacia de Polícia de Birigui, 110/2013 - 2º Distrito Policial de Birigui**

Histórico da Parte **Anderson da Silva**

10/03/2013 - Data do Fato - Documento: 59/2013

19/09/2014 - Inquérito/TC Arquivado - Determinado o arquivamento do Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal

31/08/2022 23:40:21 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Determinado o Arquivamento do Inquérito Criminal - Art. 18 - 22/09/2014 14:15:10 - Vistos. Acolho integralmente o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 90/92, cujos fundamentos expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Assim, determino como requerido o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Oficie-se à Delpol de origem comunicando o presente arquivamento. Intimem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 16 de junho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**